



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

99 949/18
20.4.18

N1

Carlos Alberto Gomes
Assessor Administrativo
Matr. 071.853
Encarregado Div. I SME

LEI MUNICIPAL Nº 5.469

Dispõe sobre o incentivo fiscal com aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as atividades de resposta audível – Centrais de Teletendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos desta Lei, incentivo fiscal às empresas estabelecidas dentro dos limites territoriais do Município de Volta Redonda e que prestem serviços de resposta audível por teletendimento, assim considerados:

I – Telemarketing, assim entendido a comunicação com o cliente exclusivamente via telefone com a finalidade de venda/oferta de produtos e serviços;

II – Call Center, assim entendido a comunicação com o cliente exclusivamente via telefone com a finalidade de ações de cobrança, serviços de atendimento ao consumidor – SAC e outros tipos de corporações;

III – Contact Center, assim entendido a comunicação com o cliente via mensagens de e-mail, chat e SMS, com a finalidade de venda/oferta de produtos e serviços, ações de cobrança, Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC e outros tipos de corporações.

Art. 2º As empresas enquadradas conforme as definições do artigo 1º desta Lei gozarão dos seguintes incentivos fiscais:

I – Alíquota de 2% (dois por cento) aplicada sobre o movimento econômico para cálculo do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício seguinte ao do início da ocupação do imóvel pelo contribuinte, ou, a partir do exercício seguinte ao de produção de efeitos desta Lei se o imóvel já estiver ocupado nesta data.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados a partir do deferimento do requerimento que será endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda e analisado pelos Departamentos de Impostos Mobiliários e Imobiliários, cujo deferimento ficará condicionado à





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.469

geração de no mínimo 100 (cem) empregos diretos, num prazo de até 02 (dois) anos após a emissão do alvará de funcionamento.

§ 1º Para comprovação dos empregos gerados será necessária a apresentação do Livro Registro de Empregados, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou outro documento oficial equivalente.

§ 2º A manutenção dos incentivos previstos nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 3º *caput*, a partir do terceiro ano de funcionamento da empresa.

§ 3º Ficam as empresas enquadradas nesta Lei obrigadas a contratarem 70% (setenta por cento) do quadro de funcionários de moradores residentes na cidade de Volta Redonda, devidamente comprovadas as residências, para que os mesmos façam jus ao benefício.

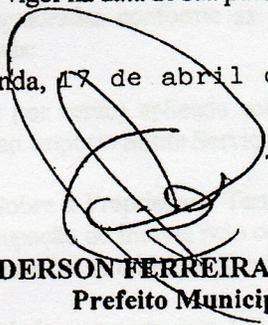
§ 4º Ficam as empresas enquadradas nesta Lei obrigadas a preencherem 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 4º Não se beneficiará do incentivo fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de que trata esta Lei as Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Não se aplicará o incentivo fiscal disposto no inciso I do artigo 2º da presente Lei aos créditos tributários recolhidos fora dos prazos previstos na Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de abril de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 050/2017
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
bpa/.

